



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.553

Reconhece o CENBEC, Centro Brasileiro de Educação e Cultura, como entidade de utilidade pública.

O povo de Paracatu, por seus representantes legais, decreta, e eu em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido como entidade de utilidade pública, o Centro Brasileiro de Educação e Cultura-CENBEC, devidamente registrado no cartório do 2º Ofício de Registro, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídica-Brasília-DF, sob o nº 687 em 15.09.88, CGC nº 00703090/0001-87.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 12 de agosto de 1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal.


CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES
Diretor Administrativo-em exercício

JUSTIFICATIVA: - O CENBEC tem por objetivo a criação e a manutenção de estabelecimento de ensino em todos os ramos e níveis do saber.

- Não há entre os associados e dentro da associação discriminação de raça, credo religioso, cor ou política.

- O CENBEC é uma sociedade civil, sem fins lucrativos de âmbito nacional.



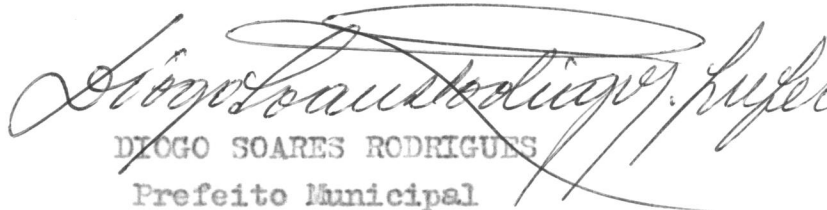
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

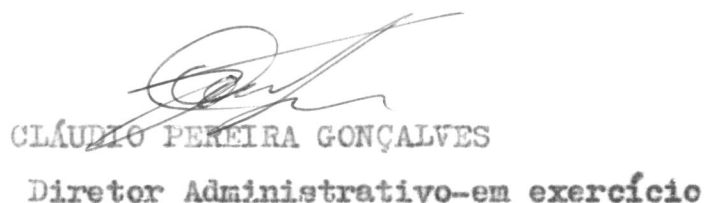
CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado à instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Pelo exposto, considerando que já tramita no Conselho Nacional de Serviço Social o processo nº 23003.003033/87-30 o pedido de registro do CENBEC e que para se firmar convênios com órgãos públicos para receber verbas destinadas a bolsas de estudo, beneficiar alunos do Crédito Educativo, torna-se necessário que o mesmo seja considerado de Utilidade Pública.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 12 de agosto de 1987


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES
Diretor Administrativo-em exercício